AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.348.267/0001-08, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 28, centro, Presidente Bernardes, Minas Gerais, representada neste ato pelo presidente em exercício, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da **Resolução nº 002/2025** e do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a plataforma Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

Início de recebimento da Proposta: 31/03/2026 as **00h01**.

Prazo Final para Cadastramento das Propostas: 07/04/2026 às **08h00**

Data da sessão: 07/04/2026

Horário da Fase de Lances: Das **08h30 às 15h00** do dia 07/04/2026

Plataforma: Portal de Compras Públicas

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para Concessão de Direito de Uso de programa contábil (software) para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo os seguintes Sistemas: orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial para atender as demandas dos trabalhos da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, demais especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**

1.2 A contratação correrá por **MENOR PREÇO**, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Poderão participar desta dispensa eletrônica quaisquer empresas que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos.

2.2 Em razão da natureza do objeto, que demanda solução integrada de software para gestão pública, com módulos interdependentes, suporte técnico contínuo, implantação, parametrização, treinamento e compatibilidade operacional entre os sistemas contratados, não será aplicada, neste procedimento, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, admitindo-se a participação ampla dos

interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa.

2.3 A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

2.3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3.4. O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. 3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. 3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. 3.7 O Valor de desconto obtido em relação ao preço de referência, deverá ser obrigatoriamente aplicado de forma linear a todos os itens, ficando vedada a concentração de descontos apenas em determinados produtos ou serviços. Os preços unitários resultantes dessa aplicação linear integrarão a proposta final da licitante vencedora, servindo de base para a emissão de notas fiscais, medições, pagamentos e eventuais revisões econômico-financeiras. Tal metodologia tem por finalidade evitar a prática conhecida como “jogo de planilha”, prevenindo o desbalanceamento de preços entre itens, a ocorrência de sobrepreço ou subpreço pontual e garantindo a coerência interna da proposta, a isonomia entre os licitantes e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

3.8. 3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.9. 3.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.15. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.16. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3.17. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.18. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.21. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previstos neste aviso.

3.22. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.23. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.24. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

8.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

8.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1.1 Contiver vícios insanáveis;

5.1.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.1.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.1.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.1.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.1.6 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.1.7 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.1.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.1.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.15. A licitante **DEVERÁ, QUANDO CONVOCADO**, anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação, conforme modelo do ANEXO II deste Aviso, sob pena de desclassificação.

8.16. O(a) Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (a).

8.18. Da Responsabilidade da licitante e das Penalidades por Condutas Indevidas nas Fases Finais do Procedimento

5.1.10 A participação em procedimento licitatório importa na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como na responsabilidade da licitante por todas as manifestações, declarações e atos praticados no curso do certame. O envio de proposta implica compromisso com sua validade, exequibilidade e regularidade. Dessa forma, a licitante que, após o encerramento da fase de lances ou do julgamento das propostas, solicitar voluntariamente sua desclassificação ou deixar de encaminhar, injustificadamente, a documentação exigida para habilitação, **viola os deveres de comprometimento e responsabilidade que regem sua atuação no processo**, podendo incorrer em infração administrativa passível de sanção.

5.1.11 Nos termos dos artigos **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, constituem infrações administrativas, entre outras condutas, a desistência infundada, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas e a prática de atos que comprometam a lisura, a eficiência e a finalidade da licitação. Tais

condutas ensejam a aplicação das sanções previstas no art. 156, que incluem: **advertência, multa proporcional ao dano causado ou ao valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos** e, nos casos mais graves, **declaração de inidoneidade**, conforme o art. 160 da referida lei.

5.1.12 É vedado aa licitante adotar condutas evasivas, protelatórias ou contrárias aos princípios da boa-fé e da isonomia, especialmente nas fases conclusivas da licitação, em que se espera o pleno cumprimento das obrigações procedimentais. O **abandono do certame sem justificativa legal ou a tentativa de se furtar à habilitação**, após ser declarado o melhor classificado, **compromete a regularidade do procedimento** e poderá ensejar, além das penalidades administrativas, o registro da ocorrência no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme determina o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.13 Assim, fica expressamente consignado que a licitante **é o único e exclusivo responsável por sua conduta e pelas consequências de sua participação no certame**, respondendo integralmente por omissões, atos contrários à legislação ou descumprimento das condições editalícias. A Administração Pública se reserva ao direito de aplicar todas as penalidades cabíveis, **sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal**, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que integram o ordenamento jurídico aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos** arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do **Termo de Referência (Anexo I)** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, será solicitado aa licitante vencedor que, no prazo de duas horas, envie todos os documentos de habilitação.

6.3 O responsável pela condução do processo poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

6.4 A licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, será inabilitado. O Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover negociação com a licitante remanescente para obtenção de proposta mais vantajosa.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Na hipótese da licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens

2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

6.7.3 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura

do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.13.2. ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

9.13.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.13.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

9.13.5. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Presidente Bernardes/MG, 30 de março de 2026.

Ademir dos Santos Barbosa
Presidente da Câmara de Presidente Bernardes/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Concessão de Direito de Uso de programa contábil (software) para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo os seguintes Sistemas: orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial para atender as demandas dos trabalhos da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, conforme condições, quantidades, requisitos e demais especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**.

1.2 A solução deverá ser **integrada** e compatível com as rotinas administrativas da Câmara, bem como com o modelo do **SIAFIC** adotado pelo Município de Presidente Bernardes-MG, permitindo integração com a base de dados principal do ente ou com as rotinas automatizadas definidas pelo Município.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa para Concessão de Direito de Uso de programa contábil (software) para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo os seguintes Sistemas: orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial para atender as demandas dos trabalhos da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, demais especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**	Mes	12	R$ 1.525,87	R$ 18.310,44
VALOR GLOBAL (dezoito mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)					**R$ 18.310,44**

4.3 Em razão da natureza do objeto, que demanda solução integrada de software para gestão pública, com módulos interdependentes, suporte técnico contínuo, implantação, parametrização, treinamento e compatibilidade operacional entre os sistemas contratados, não será aplicada, neste procedimento, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, admitindo-se a participação ampla dos interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa.

4.4 Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de compras, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Câmara Municipal de Presidente Bernardes (32) 3564-0015 para eventuais explicações.

4.5 O Órgão registra que o não cumprimento da execução do contrato dentro do prazo estipulado neste termo de referência, acarretará todas as sanções e punições legais.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

5.2 A contratação de empresa para concessão de direito de uso de programa contábil (software) para Administração Pública, abrangendo os sistemas de orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial, possui natureza continuada, uma vez que se destina ao suporte permanente das rotinas administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e de gestão de pessoal da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sendo indispensável ao regular funcionamento das atividades institucionais, ao cumprimento das obrigações legais e ao adequado processamento das informações públicas.

5.3 A contratação sob a forma de prestação de serviços contínuos justifica-se em razão da necessidade de disponibilização ininterrupta da solução tecnológica, bem como dos serviços acessórios de implantação, manutenção, suporte técnico, atualização, correção e operacionalização dos sistemas, de modo a assegurar a continuidade administrativa, a confiabilidade dos registros, a segurança das informações, a observância das normas de contabilidade pública e gestão fiscal, a eficiência na execução dos trabalhos internos e a otimização dos recursos humanos e materiais da Câmara Municipal, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação em comparação com outras soluções disponíveis no mercado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N° 14.133, DE 2021)

6.1 A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de solução informatizada integrada para apoio às rotinas administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e de pessoal da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, conforme necessidade demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

6.2 A solução é necessária para garantir maior eficiência administrativa, segurança na gestão das informações, regularidade dos registros, conformidade com as exigências legais e atendimento tempestivo das obrigações perante os órgãos de controle e sistemas oficiais, especialmente no que se refere às rotinas de contabilidade pública, prestação de contas, folha de pagamento, eSocial e demais controles internos.

6.3 Justificativa para Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto em tela é justificada como medida essencial para garantir a eficiência, qualidade, continuidade e eficácia dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Bernardes - MG.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 A solução pretendida pela Administração, considerada em sua integralidade e sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, inclusive no que se refere à especificação dos produtos, serviços, funcionalidades, requisitos técnicos, operacionais e de suporte necessários ao atendimento da demanda administrativa, encontra-se devidamente descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que fundamenta tecnicamente a presente contratação e que deverá ser observado em conjunto com este Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 **Subcontratação**

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 - Garantia da contratação

7.4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.5 Da exigência de amostra:

7.5.1 Não haverá exigência de amostra.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.19. Descrição das Atividades,

8.19.1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação de concessão de direito de uso de programa contábil (software) para Administração Pública, compreendendo os sistemas de orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial, incluindo disponibilização da licença de uso, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e atualização tecnológica, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG.

8.19.2. A solução deverá ser disponibilizada em plenas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas, operacionais e legais necessárias ao adequado atendimento das rotinas administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e de gestão de pessoal da Câmara Municipal.

8.20. A execução contratual compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – disponibilização da licença ou cessão do direito de uso dos sistemas contratados;

II – instalação, implantação e configuração inicial da solução;

III – parametrização dos módulos conforme a estrutura administrativa, orçamentária, contábil e funcional da Câmara Municipal;

IV – conversão, importação ou migração de dados eventualmente existentes em sistemas anteriormente utilizados, quando aplicável;

V – realização de testes de funcionamento e validação da solução;

VI – treinamento inicial dos servidores designados para operação dos sistemas;

VII – suporte técnico aos usuários;

VIII – manutenção corretiva, adaptativa, legal e evolutiva dos sistemas;

IX – atualização permanente da solução, sempre que necessária ao atendimento da legislação vigente e das exigências dos órgãos de controle.

8.21. A contratada deverá implantar a solução de modo a assegurar a continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal, evitando paralisações, perda de informações, inconsistências cadastrais ou comprometimento da integridade dos dados públicos.

8.22. A implantação dos sistemas deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, abrangendo todas as providências necessárias ao regular início da utilização da solução.

8.23. A contratada será responsável por promover todas as configurações, parametrizações, ajustes e adequações técnicas indispensáveis ao funcionamento dos sistemas, em

conformidade com a legislação aplicável à Administração Pública, especialmente as normas de contabilidade pública, finanças públicas, gestão de pessoal, obrigações acessórias e envio de informações ao eSocial.

8.24. Quando necessária a migração de dados, esta deverá ser realizada com integridade, rastreabilidade e segurança, cabendo à contratada adotar os procedimentos técnicos necessários à transferência, conferência, validação e consistência das informações, sem ônus adicional para a Administração, salvo disposição expressa em sentido diverso no Termo de Referência ou contrato.

8.25. A contratada deverá prestar treinamento operacional aos servidores indicados pela Câmara Municipal, em quantidade e carga horária suficientes para assegurar a adequada utilização dos sistemas, abrangendo as funcionalidades essenciais de cada módulo contratado.

8.26. O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante toda a vigência contratual, por meios compatíveis com a natureza do serviço, tais como atendimento remoto, telefone, correio eletrônico, sistema de chamados, chat, aplicativos de mensagem instantânea ou outro canal eficaz, destinado à orientação dos usuários, correção de falhas, solução de dúvidas operacionais e acompanhamento do funcionamento dos sistemas.

8.27. O atendimento técnico deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento de situações urgentes que demandem pronta atuação da contratada, quando solicitado pela Administração.

8.28. A manutenção da solução compreenderá:

I – manutenção corretiva, destinada à eliminação de erros, falhas ou defeitos de funcionamento;

II – manutenção adaptativa, destinada à adequação dos sistemas a alterações normativas, técnicas ou operacionais;

III – manutenção evolutiva, destinada ao aprimoramento de funcionalidades, rotinas, relatórios e mecanismos de processamento, quando inerentes à solução contratada;

IV – atualização legal, destinada à adequação dos sistemas às exigências supervenientes da legislação e dos órgãos de controle.

8.29. As atualizações legais e tecnológicas necessárias ao regular funcionamento dos sistemas contratados deverão ser promovidas pela contratada sem interrupção injustificada da prestação dos serviços e sem prejuízo à continuidade das atividades da Câmara Municipal.

8.30. Os sistemas deverão operar com observância aos princípios da segurança da informação, confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, cabendo à contratada adotar mecanismos adequados de proteção, controle de acesso, preservação e recuperação das informações.

8.31. A contratada deverá assegurar compatibilidade técnica da solução com os padrões, estruturas, layouts, rotinas de exportação, importação e remessa de dados exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de fiscalização e controle externo, especialmente quanto às exigências aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive no que couber ao envio de dados ao SICOM.

8.32. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços prestados, a regularidade do funcionamento dos sistemas, o atendimento das demandas operacionais e a observância das condições contratuais.

8.33. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante verificação da efetiva disponibilização e funcionamento regular da solução, sem prejuízo da apuração de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais que ensejem glosa, determinação de correções ou aplicação das penalidades cabíveis.

8.34. Verificada inadequação na execução do objeto, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as correções, ajustes, substituições ou adequações necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

8.35. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, uma vez que a interrupção da disponibilidade dos sistemas compromete diretamente a execução das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal.

8.36. Ao final da vigência contratual, ou em caso de encerramento antecipado do ajuste, a contratada deverá assegurar à Administração, em formato acessível, íntegro e utilizável, a disponibilização, extração ou devolução dos dados e informações processadas no âmbito da execução contratual, de modo a viabilizar a continuidade administrativa e eventual transição para outra solução.

8.37. Das condições da prestação dos serviços

8.37.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, a partir da estrutura operacional da contratada, sem prejuízo de atendimentos presenciais na sede da Câmara Municipal sempre que necessário ou quando expressamente solicitados pela Administração.

8.37.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica apta ao atendimento das demandas da contratante, disponibilizando ao menos um profissional capacitado para atendimento em dias úteis, em horário comercial, por telefone, correio eletrônico, sistema de chamados, chat, aplicativo de mensagens ou outro meio eficaz.

8.37.3. A contratada deverá garantir que a execução dos serviços não comprometa a continuidade dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, observando as normas contratuais e legais aplicáveis, vedada a interrupção injustificada da prestação.

8.37.4. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá comparecer à sede da Câmara Municipal para atendimento técnico, suporte operacional, treinamentos complementares, ajustes específicos, implantação, correção de inconsistências ou outras providências relacionadas ao objeto contratado.

8.37.5. A contratada deverá observar sigilo, ética profissional e confidencialidade quanto a todos os dados, informações, documentos e registros a que tiver acesso em razão

da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por uso indevido, vazamento, tratamento irregular ou divulgação não autorizada, sem prejuízo da incidência da legislação específica aplicável à proteção de dados e à responsabilização contratual.

8.37.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive as relativas a transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

8.37.7. A contratada será integralmente responsável pelos serviços executados, bem como pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8.38. A contratada deverá:

I – relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

II – comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

III – prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;

IV – assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual;

V – cumprir fielmente o objeto contratado, com zelo, eficiência, regularidade e observância das especificações pactuadas;

VI – executar os serviços em estrita conformidade com as orientações da Administração e com a prévia autorização da contratante, quando exigível;

VII – indicar preposto, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, com poderes para representá-la administrativamente perante a Câmara Municipal e atender prontamente às demandas da execução contratual.

8.39. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como promovendo a substituição de documentos com prazo de validade expirado.

8.40. A contratada deverá observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável ao objeto, especialmente a pertinente à Administração Pública, aos sistemas contratados, à contabilidade pública, às obrigações trabalhistas e previdenciárias, à segurança da informação e à proteção de dados, resguardando a Câmara Municipal de demandas ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

8.41. licitante deverá comprovar a regular disponibilidade jurídica do sistema ofertado, mediante apresentação de documento hábil que demonstre a titularidade, o registro, a licença de comercialização, a autorização de uso, a cessão, a representação ou outro instrumento

juridicamente idôneo que comprove sua legitimidade para disponibilizar e manter a solução ofertada à Administração, admitindo-se, para esse fim, registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, quando houver, ou documentação equivalente.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

b. As comunicações entre o município de Presidente Bernardes e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c. A Câmara Municipal de Presidente Bernardes poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

e. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da prestação dos serviços, da disponibilidade da solução, do funcionamento regular dos módulos contratados e do atendimento das exigências contratuais.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, contratual e técnico-profissional pela perfeita execução dos serviços.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Presidente Bernardes CNPJ nº 02.348.267/0001-08, situada a Rua do Cruzeiro, 28 – Centro, Presidente Bernardes/MG.

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.1. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

15.2. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do item único.

15.3. Condições de Participação.

15.4. Poderão participar dessa dispensa qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

v. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

vi. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

vii. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.4. Qualificação Técnica

I. A licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, complexidade tecnológica, prazos e extensão funcional equivalentes.

II. Os atestados de capacidade técnica deverão, obrigatoriamente, referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme prevista em seu ato constitutivo vigente, e evidenciar experiência anterior na concessão de direito de uso, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico ou operacionalização de sistema informatizado destinado à Administração Pública.

III. Será obrigatória a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência da licitante na execução de serviços relacionados a sistema informatizado voltado à gestão pública, contemplando, no mínimo, funcionalidades compatíveis com as áreas de orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial, admitindo-se a comprovação por um ou mais documentos, desde que, em conjunto, evidenciem compatibilidade com o objeto da contratação.

IV. Será obrigatória a apresentação do registro do sistema informatizado ofertado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome da própria licitante ou de terceiro do qual esta detenha autorização formal de uso, comercialização, licenciamento ou cessão, devendo, nesta última hipótese, ser também apresentado o instrumento jurídico comprobatório da legitimidade de exploração da solução ofertada.

V. A ausência de apresentação do registro do sistema no INPI, nos termos exigidos neste instrumento, implicará a inabilitação da licitante, por descumprimento de requisito obrigatório de qualificação técnica

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG para o exercício de 2026, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

18. AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

18.3. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 18.310,44 (dezoito mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

19.2. O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I-A (Estudo Técnico Preliminar), tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.121/2021.

19.3.

Presidente Bernardes/MG, 30 de março de 2026.

Ademir dos Santos Barbosa
Presidente da Câmara de Presidente Bernardes/MG

ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG necessita de solução informatizada integrada de gestão pública para apoiar, padronizar e dar segurança à execução de suas rotinas administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e de pessoal. Atualmente, a necessidade administrativa consiste em dispor de sistema capaz de atender, de forma contínua e confiável, às áreas de **orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial**, permitindo a adequada execução das atividades internas e o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e de prestação de contas perante os órgãos de controle.

A ausência, insuficiência ou inadequação de sistema integrado dessa natureza compromete a eficiência operacional da Câmara, aumenta o risco de falhas no processamento de dados, retrabalho, inconsistências cadastrais, dificuldades na consolidação de informações e prejuízos ao atendimento tempestivo das exigências legais e fiscais. Também pode afetar o correto envio de informações aos sistemas externos de controle e fiscalização, inclusive aqueles exigidos pelo Tribunal de Contas e pelo Governo Federal, além de prejudicar a confiabilidade dos registros contábeis, orçamentários, financeiros e de pessoal.

Nesse contexto, a contratação pretendida tem por objetivo viabilizar a **concessão de direito de uso de programa contábil (software) para Administração Pública**, com implantação, disponibilização, suporte técnico e atendimento especializado, em solução integrada e compatível com as rotinas da Câmara Municipal. A contratação busca assegurar maior eficiência administrativa, integridade das informações, conformidade legal, continuidade dos serviços públicos de apoio legislativo e melhores condições para gestão, controle, transparência e tomada de decisão.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade decorre da obrigação de a Administração manter estrutura tecnológica apta a garantir regularidade dos atos de gestão, qualidade das informações produzidas, observância da legislação aplicável e suporte adequado aos servidores responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos. Assim, a contratação mostra-se necessária para o funcionamento adequado da Câmara Municipal e para o atendimento seguro, contínuo e eficiente de suas competências institucionais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

A contratação não consta no Plano Anual de Contratações, uma vez que o órgão não elaborou PAC. Ainda assim, a demanda encontra-se devidamente motivada pela necessidade de garantir o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, devendo a instrução processual demonstrar a vantagem, a necessidade e a adequação da solução pretendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A solução pretendida deverá consistir na **concessão de direito de uso/licenciamento de software de gestão pública integrado**, destinado ao atendimento das rotinas administrativas e finalísticas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, contemplando, no mínimo, os módulos de **orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial**, com funcionamento integrado, alimentação simultânea de dados e suporte à execução das atividades internas do órgão.

Deverá atender integralmente à legislação aplicável à Administração Pública, às normas de contabilidade pública, às exigências da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos leiautes, regras e rotinas exigidos pelos sistemas de controle externo e obrigações acessórias aplicáveis, especialmente quanto à geração de demonstrativos, relatórios e arquivos eletrônicos necessários ao cumprimento das obrigações perante o **TCE-MG/SICOM** e o **eSocial**.

A solução deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais e operacionais:

a) Integração sistêmica

O sistema deverá operar de forma integrada entre os módulos contratados, permitindo consistência, unicidade e rastreabilidade das informações, evitando retrabalho, duplicidade de lançamentos e divergências entre dados orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais e de pessoal.

b) Requisitos mínimos por área

Deverá contemplar funcionalidades compatíveis com as necessidades da Câmara, incluindo, entre outras: geração do orçamento e anexos; lançamentos contábeis automáticos; emissão de balancetes, demonstrativos e balanços; controle da arrecadação e pagamentos; execução orçamentária com créditos adicionais, empenho, liquidação e pagamento; controles patrimoniais; rotinas de compras; processamento de folha de pagamento; geração de arquivos e relatórios legais; e integração com o eSocial, com diagnóstico de inconsistências cadastrais e gestão dos envios.

c) Implantação e disponibilização

A contratada deverá promover a implantação da solução, parametrização inicial, configuração do ambiente e disponibilização do sistema em condições adequadas ao uso pela Câmara, garantindo pleno funcionamento desde o início da execução contratual.

d) Migração de dados

Deverá estar incluída a **migração de dados** dos sistemas e bases anteriormente utilizados pela Câmara, com preservação da integridade, consistência, historicidade e rastreabilidade das informações, especialmente aquelas relacionadas à contabilidade, orçamento, tesouraria, patrimônio, folha de pagamento e cadastros necessários ao eSocial. A migração deverá ser precedida de validação e conferência, com apoio técnico da contratada, de modo a reduzir riscos de perda, corrupção ou inconsistência dos dados institucionais. Esta exigência decorre da necessidade de continuidade administrativa e segurança da informação, sendo compatível com o dever de planejamento da contratação.

e) Backup e recuperação

A solução deverá contemplar rotinas de **backup** periódico e mecanismos de recuperação de dados, com vistas à continuidade do serviço, à preservação das informações institucionais e à mitigação de riscos operacionais. Recomenda-se prever cópias de segurança automatizadas, retenção mínima compatível com a criticidade dos dados e procedimento de restauração testável. Como o objeto envolve dados pessoais e registros oficiais, a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança é aderente à LGPD.

f) Hospedagem em nuvem

A solução poderá ser disponibilizada em **ambiente de nuvem**, desde que assegure disponibilidade, estabilidade, integridade, confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade das operações e proteção adequada das informações tratadas, sem prejuízo do acesso pelos usuários autorizados da Câmara. A hospedagem deverá ser compatível com as necessidades institucionais e com a natureza pública das informações tratadas, observando medidas de segurança da informação e proteção de dados.

g) Suporte técnico e manutenção

A contratada deverá prestar **atendimento diário** às consultas da contratante, com profissionais especializados, por canais como chat, telefone e e-mail, além de atendimento remoto e comparecimento presencial quando solicitado pela Câmara, sempre que necessário à continuidade dos serviços e ao adequado funcionamento do sistema. Deverá também prestar apoio técnico no envio do **SICOM**, quando necessário.

h) Treinamento e capacitação

Deverá estar incluído **treinamento dos usuários e servidores responsáveis**, abrangendo operação do sistema, rotinas dos módulos contratados, emissão de relatórios, procedimentos de conferência, uso das integrações e orientações práticas para utilização adequada da solução. O treinamento é requisito importante para assegurar efetividade da contratação e aproveitamento da ferramenta pela equipe da Câmara.

i) Segurança da informação e LGPD

A contratada deverá adotar medidas aptas a proteger os dados e informações armazenados e processados pelo sistema, observando a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto ao tratamento seguro de dados pessoais, controle de acesso, prevenção de incidentes, confidencialidade, registro de operações, limitação de acesso por perfil e proteção contra vazamento ou uso indevido das informações. Também deverá manter postura ética e responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal por falhas na prestação ou exposição indevida de dados.

j) Disponibilidade e continuidade

A solução deverá ser prestada de maneira a **não interromper os trabalhos da Câmara**, garantindo continuidade operacional, suporte durante a vigência contratual e manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

k) Capacidade técnica da contratada

Será obrigatória a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, referentes à prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, bem como a comprovação de que a licitante atua em ramo pertinente ao objeto licitado.

Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência anterior da licitante na execução de serviços correlatos à cessão/licenciamento de uso de software de gestão pública e/ou serviços

equivalentes que evidenciem aptidão técnica para implantação, suporte, manutenção e operacionalização da solução pretendida.

Conforme a base de informações anexada, também poderá ser exigido o registro do sistema informatizado no INPI, desde que a Administração, ao elaborar a versão final do edital e deste Termo de Referência, entenda **juridicamente adequada** a manutenção dessa exigência, com a devida justificativa nos autos

l) Atendimento contratual

A contratada deverá manter profissional capacitado disponível em horário comercial para atendimento às demandas da Câmara, indicar preposto, prestar esclarecimentos sempre que solicitado, facilitar a fiscalização do contrato e executar os serviços com observância da legislação aplicável e das condições fixadas pela Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, estima-se a contratação de 01 (uma) solução integrada de software de gestão pública, contemplando os módulos de orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial, destinada ao atendimento das rotinas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG. Além da solução principal, deverão ser considerados os serviços acessórios indispensáveis à plena operacionalização do objeto.

As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes:

- **01 solução principal integrada de software de gestão pública**;
- **01 serviço de implantação**, compreendendo instalação, parametrização, configuração inicial, disponibilização e entrada em operação da solução;
- **01 serviço de migração de dados**, abrangendo extração, conversão, carga, conferência, saneamento e validação das informações necessárias à continuidade das rotinas administrativas;
- **01 serviço de treinamento/capacitação**, voltado aos usuários e servidores responsáveis pela operação dos módulos contratados;
- **01 serviço contínuo de suporte técnico e manutenção**, durante toda a vigência contratual, com atendimento remoto e, quando necessário, presencial.

A memória de cálculo das quantidades foi definida com base na estrutura da demanda e na natureza do objeto, considerando que a Câmara Municipal constitui **uma única unidade demandante**, com necessidade de **uma única plataforma integrada**, apta a concentrar os registros e rotinas relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal. Os serviços de **implantação, migração e treinamento** foram estimados em **uma unidade cada**, por corresponderem a etapas iniciais e necessárias à disponibilização da solução. Já o **suporte técnico e a manutenção** possuem natureza continuada, por serem essenciais à estabilidade, atualização e funcionamento do sistema ao longo da execução contratual.

Além disso, a solução deverá ser **integrada à base de dados principal do Município de Presidente Bernardes-MG**, de forma a atender às exigências do **SIAFIC**, uma vez que o Decreto nº 10.540/2020 estabelece padrão mínimo de qualidade para um sistema **único e integrado** de execução orçamentária, administração financeira e controle, com compartilhamento de base de dados entre os Poderes e órgãos

do ente federativo, resguardada a autonomia de cada um. Nesse contexto, a contratação da Câmara não deve resultar em solução isolada ou desconectada da estrutura principal do ente, mas sim em ferramenta compatível com a arquitetura de integração exigida pelo modelo SIAFIC.

Assim, sob o aspecto quantitativo, a estimativa revela-se suficiente e proporcional à necessidade administrativa, pois considera **01 solução integrada** para **01 órgão demandante**, acompanhada dos serviços acessórios estritamente necessários à implantação, continuidade operacional, qualificação dos usuários e integração com a base principal do Município. A definição dessas quantidades observa o dever de planejamento da fase preparatória previsto na Lei nº 14.133/2021 e busca evitar tanto o subdimensionamento quanto a previsão excessiva de itens.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas tecnológicas e operacionais aptas a atender à necessidade da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, consistente na disponibilização de solução para gestão pública nas áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial, com suporte técnico, migração de dados, treinamento, backup, observância à LGPD e aderência ao modelo do **SIAFIC** adotado pelo Município. O levantamento não se limitou a uma única solução, mas examinou as principais alternativas efetivamente disponíveis no mercado e juridicamente pertinentes ao caso, em conformidade com a orientação do TCU quanto à necessidade de avaliação comparativa entre soluções possíveis.

6.1 Alternativas identificadas no mercado

Alternativa 1 – Manutenção de controles manuais, planilhas eletrônicas e rotinas não integradas

Consiste na continuidade das rotinas por meio de planilhas, documentos apartados, controles descentralizados e lançamentos manuais, com eventual uso de ferramentas genéricas de escritório. Embora represente baixo custo imediato de aquisição, essa alternativa não se mostra adequada para a necessidade da Câmara, pois amplia o risco de retrabalho, inconsistência de dados, falhas de consolidação, perda de rastreabilidade, dificuldade de geração tempestiva de relatórios e maior exposição a erros humanos, especialmente em rotinas contábeis, orçamentárias, de pessoal e de prestação de contas. Também apresenta baixa aderência à lógica de integração exigida pelo SIAFIC e não atende, com segurança e eficiência, às exigências de interoperabilidade, auditoria, perfis de acesso, geração de arquivos legais e suporte técnico especializado.

Alternativa 2 – Desenvolvimento de sistema próprio pelo Município/ente

Consiste no desenvolvimento interno, pelo Poder Executivo ou por equipe própria/contratada sob encomenda, de solução personalizada para uso compartilhado entre os Poderes. Em tese, essa alternativa poderia oferecer alto grau de customização e aderência aos processos locais. Contudo, tende a exigir maior prazo de implementação, equipe técnica especializada permanente, governança de desenvolvimento, estrutura de sustentação, atualizações legais contínuas, segurança da informação, testes, documentação e suporte evolutivo. Para órgãos de pequeno porte, como regra, essa alternativa apresenta maior custo indireto, maior risco de descontinuidade e maior dependência de capacidade

técnica interna, o que compromete sua viabilidade prática e econômica no curto e médio prazo. O próprio material do Tesouro admite que o SIAFIC pode ser próprio ou contratado de terceiros, o que demonstra que desenvolvimento próprio é uma possibilidade teórica, mas não necessariamente a mais vantajosa no caso concreto.

Alternativa 3 – Contratação de sistemas separados por módulo, com fornecedores distintos

Essa alternativa consiste em contratar, por exemplo, um sistema para contabilidade, outro para folha de pagamento, outro para compras e outro para patrimônio, com posterior integração entre eles. Há situações em que a segmentação pode ampliar a especialização por área, mas ela tende a aumentar a complexidade contratual, o risco de incompatibilidades técnicas, a fragmentação da responsabilidade, o custo de integração, a dificuldade de suporte e a probabilidade de falhas na consistência das bases de dados. Em ambiente que exige integração com o SIAFIC e produção tempestiva de informações contábeis e fiscais, a fragmentação da solução tende a reduzir eficiência e elevar custo operacional indireto. Por isso, embora exista no mercado, essa alternativa não se mostra a mais vantajosa para a Câmara, especialmente diante da necessidade de solução única, integrada e compatível com a base principal do ente.

Alternativa 4 – Adesão a ata de registro de preços ou contratação derivada de solução já selecionada por outro órgão

Outra possibilidade de mercado é o aproveitamento de contratação já estruturada por outro órgão, quando juridicamente cabível, por meio dos instrumentos admitidos pela legislação, especialmente ata de registro de preços. Essa alternativa pode reduzir tempo de instrução e aproveitar condições já definidas, mas depende de prévia compatibilidade do ETP local com o objeto, da efetiva aderência da solução às necessidades da Câmara e da demonstração de ganho de eficiência e economicidade. Além disso, a mera existência de contratação semelhante por outro órgão não dispensa o levantamento de mercado nem autoriza replicação automática do objeto sem análise crítica. Para este caso, a adesão só seria vantajosa se a solução disponível já estivesse plenamente compatível com os requisitos locais, especialmente integração com a arquitetura SIAFIC do Município de Presidente Bernardes-MG.

Alternativa 5 – Contratação de licença de uso de software integrado em ambiente local (on-premises)

Consiste na contratação de licença de uso de sistema integrado instalado em infraestrutura local da Administração, com serviços de implantação, migração, treinamento, manutenção e suporte. Trata-se de alternativa efetivamente disponível no mercado e historicamente utilizada por diversos entes. Seus benefícios incluem maior controle físico do ambiente local, mas ela pode exigir investimentos adicionais em servidores, rede, segurança, backup, contingência, energia, equipe de TI e manutenção de infraestrutura. Em órgãos pequenos, esses custos indiretos frequentemente reduzem a atratividade econômica da solução local, sobretudo quando comparada a modelos web ou em nuvem com suporte contínuo. Ainda assim, permanece como alternativa tecnicamente viável, desde que assegure integração com o SIAFIC do ente, trilhas de auditoria, segurança e continuidade operacional.

Alternativa 6 – Contratação de software integrado em nuvem/SaaS, com implantação, migração, treinamento e suporte

Consiste na contratação de solução integrada em ambiente web ou nuvem, com módulos de gestão pública, manutenção corretiva/evolutiva, suporte, backup e atualização legal contínua. Essa é uma alternativa amplamente observada em contratações públicas recentes e compatível com a necessidade descrita, sobretudo quando o órgão busca reduzir encargos de infraestrutura local, ampliar acessibilidade, padronizar rotinas, obter atualizações legais mais ágeis e facilitar integração com o ambiente do ente. Contratações similares publicadas no PNCP mostram objetos com licenciamento de software de gestão pública integrado, em ambiente de computação em nuvem, incluindo módulos correlatos, treinamento, suporte e adequação a SIAFIC/eSocial. Essa alternativa, desde que preservadas segurança da informação, LGPD, perfis de acesso, migração íntegra de dados e compatibilidade com a

arquitetura do Município, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Câmara.

6.2 Análise comparativa valorativa e de custo-benefício

Após a identificação das alternativas, procedeu-se à análise comparativa sob os aspectos de custos diretos e indiretos, benefícios técnicos, benefícios econômicos e viabilidade ambiental e socioeconômica.

a) Controles manuais/planilhas
Apresentam baixo custo direto inicial, porém elevado custo indireto de operação, conferência, retrabalho, risco de erro, dependência de conhecimento individual e baixa escalabilidade. Tecnicamente, possuem baixa adequação à complexidade da necessidade. Economicamente, podem aparentar economia imediata, mas tendem a gerar ineficiência, passivos operacionais e maior risco de não conformidade. Ambientalmente, não representam ganho relevante quando comparados a uma solução digital integrada, e socioeconomicamente não contribuem para modernização institucional. Por isso, não se mostram vantajosos.

b) Desenvolvimento próprio
Possui potencial de aderência total aos processos do ente, mas envolve alto custo de desenvolvimento, sustentação, atualização normativa, segurança, testes, correções e retenção de equipe técnica. O risco de dependência de pessoas-chave e de descontinuidade é elevado. Economicamente, pode ser defensável em entes de grande porte com robusta estrutura de TI, mas tende a ser menos eficiente para órgão pequeno, especialmente quando já existem soluções maduras no mercado. Ambientalmente, não apresenta vantagem clara sobre modelos contratados em nuvem. Assim, a relação custo-benefício não se mostrou favorável para a Câmara.

c) Sistemas separados por módulo
Podem oferecer especialização funcional em determinados nichos, porém geram custos adicionais de integração, governança contratual, suporte cruzado e resolução de incidentes entre fornecedores distintos. Tecnicamente, aumentam o risco de inconsistência de dados e de falhas de interoperabilidade. Economicamente, a aparente competitividade por módulo pode ser anulada pelo custo operacional e pela perda de eficiência do conjunto. Em termos socioeconômicos, a fragmentação dificulta a governança e o aproveitamento racional dos recursos humanos da Câmara. Não se recomenda como primeira escolha.

d) Solução integrada local (on-premises)
É tecnicamente viável e pode atender à necessidade, mas transfere à Administração maiores encargos de infraestrutura e contingência, tais como servidores, backups, atualizações de ambiente e segurança física/lógica. Em contexto de pequeno porte, os custos indiretos e a necessidade de suporte local podem reduzir a economicidade. Essa alternativa só seria mais atrativa se já houvesse infraestrutura própria robusta e equipe técnica permanente, o que não foi demonstrado até aqui.

e) Solução integrada em nuvem/SaaS com serviços acessórios
Apresenta custo direto contratual previsível e tende a reduzir custos indiretos com infraestrutura própria, administração de servidores e manutenção de ambiente local. Tecnicamente, atende melhor à necessidade de atualização contínua, acesso remoto controlado, suporte centralizado, backup, escalabilidade e integração entre módulos. Economicamente, favorece padronização, eficiência operacional e redução de retrabalho. Ambientalmente, tende a reduzir a necessidade de aquisição e substituição de equipamentos locais dedicados. Socioeconomicamente, melhora a capacidade de trabalho dos servidores e reduz dependência de controles paralelos. Desde que a contratação exija conformidade com LGPD, perfis de acesso, rastreabilidade, migração íntegra, suporte e aderência ao arranjo SIAFIC do Município, esta se mostra a alternativa mais vantajosa.

6.3 Verificação de fornecedores e competitividade

O levantamento indica que **há fornecedores aptos no mercado** para atendimento da demanda. Na pesquisa de preços anexada aos autos, foram identificadas referências de contratação pública e fornecedores relacionados a soluções de software e serviços correlatos, com preços pesquisados no PNCP. O relatório de cotação anexado registra três referências utilizadas para formação do preço estimado, com média unitária de **R$ 1.525,87** e valor global estimado de **R$ 18.310,44**, embora se recomende revisão qualitativa da aderência de cada comparável ao objeto final, já que nem todas as referências parecem possuir escopo idêntico ao da contratação da Câmara.

Além disso, há evidências públicas recentes de objetos semelhantes no PNCP, inclusive para câmaras e municípios, contemplando software integrado de gestão pública, módulos contábeis/financeiros, folha, eSocial, suporte, treinamento e ambiente em nuvem. Isso confirma a **disponibilidade do objeto no mercado** e afasta, em princípio, a hipótese de inexistência de oferta.

Quanto às **restrições à competitividade**, alguns requisitos podem reduzir o universo de licitantes se forem redigidos de forma excessivamente fechada, como exigência de arquitetura tecnológica única, exigência de marca, exigência desproporcional de experiência idêntica, obrigação de base única sem admitir integração interoperável com o SIAFIC do ente, ou exigência de registro específico sem justificativa técnica suficiente. O TCU orienta que, se o levantamento de mercado demonstrar restrição excessiva do nicho de fornecedores, os requisitos devem ser reavaliados, simplificados ou melhor justificados, mantendo-se apenas os indispensáveis ao atendimento da necessidade.

Nesse contexto, para **ampliar a concorrência**, recomenda-se que o termo de referência adote formulações funcionais e de desempenho, tais como: exigir compatibilidade com o SIAFIC do Município e integração com os sistemas/rotinas do ente, em vez de impor solução tecnológica proprietária específica; admitir ambiente local ou nuvem, desde que atendidos os requisitos mínimos; exigir comprovação de capacidade técnica compatível, sem restringir indevidamente a atestados idênticos em todos os detalhes; e avaliar com cautela a manutenção da exigência de registro no INPI, para que não se torne barreira desproporcional à participação, caso não haja justificativa técnica robusta.

6.4 Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas existentes, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG é a **contratação de licença/concessão de uso de software integrado de gestão pública, preferencialmente em ambiente web/nuvem ou outra arquitetura compatível, com implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico contínuo**, desde que assegurada a **integração com a arquitetura do SIAFIC do Município**, a observância da LGPD, a geração dos arquivos e demonstrativos exigidos, o atendimento ao eSocial e a adequada segregação de perfis de acesso. Essa alternativa reúne melhor equilíbrio entre adequação técnica, economicidade, eficiência operacional, continuidade do serviço e viabilidade de execução para a realidade administrativa do órgão.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em referências extraídas de contratações públicas disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme relatórios de cotação, mapa comparativo e memorial de cálculo juntados aos autos. A metodologia adotada considerou a **média aritmética dos preços válidos coletados**, em consonância com o critério matemático indicado no relatório de cotação.

Conforme os documentos anexados, foram consideradas **03 referências válidas**, com os seguintes valores unitários: **R$ 1.700,00**, **R$ 1.690,00** e **R$ 1.187,60**. A partir desses parâmetros, apurou-se **preço estimado unitário médio de R$ 1.525,87**, para quantitativo de **12 serviços**, resultando em **valor global estimado de R$ 18.310,44**. O mapa comparativo também registra mediana de **R$ 1.690,00**, desvio padrão amostral de **292,99** e coeficiente de variação de **19,20**, tendo os preços sido classificados como válidos no relatório emitido.

Assim, para fins deste ETP, o valor estimado da contratação é de **R$ 18.310,44 (dezoito mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente ao período e quantitativo considerados na pesquisa juntada ao processo. Esse valor deverá subsidiar a fase seguinte da contratação, sem prejuízo de eventual revisão pela Administração caso haja necessidade de saneamento, atualização temporal dos preços ou aperfeiçoamento da aderência entre os itens pesquisados e o objeto efetivamente pretendido. A Lei nº 14.133/2021 exige que o orçamento estimado seja compatível com os parâmetros de mercado e devidamente motivado nos autos.

Memória resumida de cálculo para inserir no ETP

Preço 1: R$ 1.700,00
Preço 2: R$ 1.690,00
Preço 3: R$ 1.187,60

Média aritmética:
(R$ 1.700,00 + R$ 1.690,00 + R$ 1.187,60) ÷ 3 = **R$ 1.525,87**

Valor global estimado:
R$ 1.525,87 × 12 = **R$ 18.310,44**

Justificativa do valor estimado da contratação

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços instruída nos autos, com utilização de referências extraídas de contratações públicas disponíveis no PNCP, formalizadas por meio de relatório de cotação, mapa comparativo e memorial de cálculo. A metodologia empregada foi a **média aritmética dos preços válidos obtidos**, expressamente indicada no relatório, em consonância com prática admitida na formação do preço estimado, desde que acompanhada da indicação das fontes consultadas e do método matemático utilizado.

Os documentos de pesquisa apontaram três referências consideradas válidas, resultando em preço unitário médio de **R$ 1.525,87** e valor global de **R$ 18.310,44**, para o quantitativo de 12 serviços. O mapa comparativo apresentou, ainda, elementos estatísticos de apoio, como mediana de **R$ 1.690,00** e coeficiente de variação de **19,20**, o que demonstra dispersão moderada dos preços coletados e oferece suporte à adoção do valor médio como estimativa preliminar.

A estimativa busca refletir valor compatível com os preços praticados em contratações públicas semelhantes e atende à necessidade de planejamento da despesa na fase preparatória, servindo como referência para análise de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e futura aceitabilidade das propostas. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação integra a instrução do processo e deve ser devidamente fundamentada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de cessão/licenciamento de direito de uso de software integrado de gestão pública, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, contemplando, de forma integrada, os módulos de orçamento público,

contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial, com fornecimento de implantação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção, suporte técnico contínuo, rotinas de backup e mecanismos de segurança da informação.

A solução deverá operar de forma integrada, permitindo alimentação simultânea de dados, compartilhamento de informações entre módulos e geração de relatórios, demonstrativos e arquivos necessários ao cumprimento das obrigações administrativas, contábeis, fiscais e de pessoal da Câmara. Deverá atender às exigências legais aplicáveis à Administração Pública, inclusive quanto às rotinas de prestação de contas, geração de demonstrativos contábeis, execução orçamentária, registros patrimoniais, processamento de folha de pagamento e envio de informações ao eSocial e aos sistemas de controle externo competentes.

A contratação deverá abranger, como parte da solução, os seguintes componentes:

a) Licenciamento/Cessão de uso do software
Disponibilização de sistema de gestão pública integrado, em quantidade e configuração compatíveis com a estrutura administrativa da Câmara, apto a atender de forma contínua e segura as áreas demandadas.

b) Implantação e parametrização
Instalação, configuração, parametrização inicial, testes e entrada em produção da solução, de modo a adequá-la às rotinas administrativas da Câmara Municipal.

c) Migração e validação de dados
Conversão, importação, conferência e saneamento das bases de dados anteriormente utilizadas, assegurando integridade, continuidade histórica e consistência das informações institucionais.

d) Treinamento e capacitação
Capacitação dos servidores e usuários responsáveis pela operação do sistema, abrangendo utilização dos módulos, procedimentos operacionais, emissão de relatórios, conferência de dados e rotinas necessárias ao uso adequado da ferramenta.

e) Suporte técnico e manutenção
Prestação de suporte técnico contínuo, com atendimento remoto por telefone, e-mail, chat, whatsapp ou outros meios equivalentes, e comparecimento presencial quando solicitado, bem como manutenção corretiva, preventiva e evolutiva necessária ao funcionamento da solução durante toda a vigência contratual. O termo-base também prevê atendimento diário às consultas com profissionais especializados, em horário comercial.

f) Atualizações legais e tecnológicas
Disponibilização de versões atualizadas, adequações normativas, correções e melhorias necessárias para que o sistema permaneça compatível com a legislação vigente, com os leiautes exigidos pelos órgãos de controle e com as obrigações acessórias relacionadas ao objeto.

g) Backup, segurança e proteção de dados
A solução deverá contemplar mecanismos de backup, recuperação de dados, controle de acesso, rastreabilidade e proteção das informações tratadas, observando boas práticas de segurança da informação e compatibilidade com a LGPD, especialmente porque o objeto envolve dados funcionais, financeiros, cadastrais e patrimoniais.

h) Integração com o modelo SIAFIC do Município
A solução deverá ser compatível com o arranjo do **SIAFIC** do Município de Presidente Bernardes-MG, permitindo integração com a base principal do ente ou com as rotinas automatizadas definidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020, que exige sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, com padrão mínimo de qualidade.

i) Continuidade operacional

A execução contratual deverá ocorrer de forma a não interromper os trabalhos da Câmara, garantindo disponibilidade da solução, apoio técnico aos usuários e manutenção das condições necessárias ao funcionamento regular das atividades administrativas.

Dessa forma, a solução como um todo não se limita ao simples fornecimento de licença de software, mas compreende um **conjunto integrado de serviços e funcionalidades** indispensáveis para que a Câmara Municipal disponha de ferramenta apta a suportar suas rotinas administrativas e legais com segurança, eficiência, conformidade e continuidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente contratação não comporta parcelamento por item ou por lote, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo, integrado e interdependente, cuja adequada execução exige unidade operacional, padronização metodológica e centralização da responsabilidade em um único contratado. O eventual fracionamento da solução poderá comprometer a uniformidade dos procedimentos, ocasionar inconsistências na organização documental, dificultar a gestão contratual e prejudicar o controle de qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, portanto, a inviabilidade de parcelamento do objeto, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integrada, em lote único, abrangendo o licenciamento ou a cessão de uso do software, bem como os serviços acessórios indispensáveis à sua plena operacionalização, tais como implantação, migração de dados, capacitação dos usuários, manutenção e suporte técnico.

Assim, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável no caso concreto, pois comprometeria a funcionalidade sistêmica do objeto e poderia reduzir a vantajosidade da contratação para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- melhoria da eficiência das rotinas administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e de pessoal da Câmara Municipal;
- redução de retrabalho, inconsistências cadastrais e falhas operacionais;
- aumento da confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações produzidas;
- maior tempestividade no atendimento das exigências legais, fiscais e de controle externo;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, com automatização de rotinas;
- apoio à transparência, ao controle interno e à tomada de decisão;
- compatibilização da operação da Câmara com o modelo do SIAFIC do Município e com as exigências de integração institucional.

Sob o aspecto econômico, busca-se maior racionalização dos processos, padronização das atividades e redução de custos indiretos decorrentes de controles paralelos, falhas de processamento e retrabalho.

Sob o aspecto técnico, pretende-se contar com solução estável, atualizada e apta a atender as obrigações legais do órgão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Antes da formalização e início da execução contratual, recomenda-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- definição formal dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da implantação e pela fiscalização contratual;
- levantamento, organização e saneamento prévio das bases de dados a serem migradas;
- validação, junto ao Município, das regras e rotinas de integração com o modelo do SIAFIC local;
- preparação mínima da infraestrutura de acesso dos usuários, inclusive internet, equipamentos e perfis de utilização;
- alinhamento entre contratante e futura contratada quanto ao cronograma de implantação, migração, testes, treinamento e entrada em produção;
- identificação dos usuários-chave que receberão capacitação inicial e atuarão como referência interna na operação do sistema.

Tais providências visam reduzir riscos de implantação, melhorar a absorção da solução pela equipe da Câmara e assegurar transição organizada para o novo ambiente de gestão.

Ainda, não se identifica, no momento, dependência obrigatória de contratação autônoma prévia além das providências internas necessárias à implantação. Entretanto, a plena efetividade da solução depende de alinhamento com a base principal e com as rotinas de integração definidas pelo Município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Embora o objeto seja predominantemente digital, a contratação pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de energia, uso de equipamentos eletrônicos e armazenamento/processamento de dados. Para mitigação desses impactos, recomenda-se:

- priorização de solução que reduza uso de papel, impressão e controles físicos;
- uso racional de infraestrutura tecnológica, preferencialmente com maior eficiência operacional;
- adoção de rotinas digitais de trabalho, relatórios e comunicação;
- observância de boas práticas de descarte e renovação de equipamentos pela Administração, quando aplicável;
- estímulo à utilização de ambiente tecnológico que reduza deslocamentos desnecessários, por meio de suporte remoto e capacitação online, quando possível.

Sob o aspecto socioeconômico, a contratação tende a melhorar a qualidade da gestão, aumentar a segurança informacional, qualificar o trabalho dos servidores e favorecer a prestação de contas e a transparência pública

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

À vista das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **adequada, necessária e viável** para atender ao interesse público envolvido. A solução de software integrado de gestão pública, com implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, backup, segurança da informação e compatibilidade com o modelo do SIAFIC do Município, mostra-se apta a solucionar a necessidade administrativa identificada, assegurando maior eficiência operacional, conformidade legal, continuidade das rotinas institucionais e melhoria da qualidade das informações produzidas pela Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG.

Também se conclui que a contratação integrada, sem parcelamento do objeto, é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, desde que o termo de referência preserve a competitividade, adote requisitos proporcionais e refine, se necessário, a aderência final da pesquisa de preços ao objeto efetivamente licitado. Assim, este ETP manifesta-se **favoravelmente à continuidade da contratação**, com prosseguimento para a elaboração do **Termo de Referência** e demais atos da fase preparatória.

Presidente Bernardes/MG, 30 de março de 2026.

Ademir dos Santos Barbosa
Presidente da Câmara

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? **SIM** ( ) **NÃO** ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	**FAX**:
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE**:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT´.	TOTAL
01	**Contratação de empresa para Concessão de Direito de Uso de programa contábil (software) para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo os seguintes Sistemas: orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial para atender as demandas dos trabalhos da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, demais especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**.	Mês	**12**		
Total					

A Empresa ..... DECLARA que:

1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e demais despesas relacionadas ao objeto da proposta.
2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3) Prazo de entrega de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta) desse processo.
4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5) Que o prazo de início da execução e de implantação da solução observará o estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente. Os serviços e

a solução disponibilizada serão avaliados pela Contratante, podendo ser rejeitados caso não atendam às especificações do Termo de Referência..

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem propostas contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG

Objeto: Contratação de empresa para Concessão de Direito de Uso de programa contábil (software) para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo os seguintes Sistemas: orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial para atender as demandas dos trabalhos da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, demais especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), Representante Legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas ao objeto da proposta, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA.

_____
NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(assinatura e carimbo)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG E A EMPRESA .....

A **Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.348.267/0001-08, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 28 – Presidente Bernardes, Minas Gerais, representada neste ato pelo presidente em exercício, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Responsável Legal, Sr.(a) ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..../2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações da Câmara, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Concessão de Direito de Uso de programa contábil (software) para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo os seguintes Sistemas: orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial para atender as demandas dos trabalhos da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, demais especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT´.	TOTAL
01	Contratação de empresa para Concessão de Direito de Uso de programa contábil (software) para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo os seguintes Sistemas: orçamento público, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, folha de pagamento e eSocial para atender as demandas dos trabalhos da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, demais especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência	Mes	12		
Total					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo De Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Presidente Bernardes/MG, ... de ..... de 2026.

_____
Responsável legal do CONTRATANTE

_____
Responsável legal do CONTRATADO